

RESOLUÇÃO CONFE Nº 157, DE 20 DE MARÇO DE 1985

Altera os parágrafos 1º e 3º da Resolução CONFE nº 147, de 23 de novembro de 1983, durante o exercício de 1985.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968,

CONSIDERANDO a difícil situação financeira conjuntural dos Conselhos regionais de Estatística;

CONSIDERANDO que é da sua responsabilidade dar apoio financeiro aos CONREs em tal situação,

RESOLVE:

Art. 1º - O parágrafo 1º da Resolução CONFE nº 147, de 23 de novembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 1º - A participação mensal do CONFE corresponderá a 40% (quarenta por cento) da despesa prevista para cada mês”.

Art. 2º - O parágrafo 3º da Resolução CONFE Nº 147, de 23 de novembro e 1983, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 3º - A contribuição mensal de cada CONRE para o Caixa Único será calculada pela seguinte fórmula:

$$C_i - 0,60 \text{ DM } \frac{n_i}{N} \text{ onde:}$$

C_i - contribuição do Regional i ($i = 1, 2, \dots, 7$):

DM - despesa mensal, prevista pelo CONFÉ;

n_i - Nº de profissionais – Estatísticos e Técnicos em Estatística de Nível Médio – inscritos no regional i , à época da elaboração da Programação financeira;

N - nº total de profissionais inscritos, igual a somatório n_i .

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, sendo válida até o dia 31 de dezembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 1985

Pedro Luis do Nascimento Silva
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Ordinária Nº 898, de 20 de março de 1985